

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FAPEMAT-PRO-2022/00801**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos da Orientação Jurídico - Normativa 004/CPPGE/2022, que regulamenta o Parecer Normativo para compra de pequeno valor, consubstanciado no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que observados os requisitos do presente parecer, e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n. FAPEMAT-PRO-2022/00801, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO PEQ. EMP. DO EST. MATO GROSSO (SEBRAE), inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), visando a contratação de serviço na participação do evento "**Missões Técnicas Internacionais prospectivas, de benchmarking e de negócios**". E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da FAPEMAT

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FAPEMAT-PRO-2022/00745**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos da Orientação Jurídico - Normativa 004/CPPGE/2022, que regulamenta o Parecer Normativo para compra de pequeno valor, consubstanciado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que observados os requisitos do presente parecer, e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n. FAPEMAT-PRO-2022/00745, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ 23.035.197/0001-08 no Valor de R\$ 994,91 (Novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), visando a contratação de prestação de serviço de emissão e validação de certificados digitais (Token e Smart Card) padrão ICP-Brasil, do tipo e-CPF A3 e e-CNPJ tipos A1 e A, destinado ao uso dos servidores da Gerência Contábil e Recurso Humano.

Para tanto, com o intento da eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da FAPEMAT

**PORTARIA Nº 107/2022/SECITECI/MT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 99, parágrafo 3º inciso I do Decreto Estadual nº 840/2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

CONTRATO/PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	VALOR
Contrato nº 009/2018/SECITECI/MT - Processo SECITECI-PRO-2022/00343	SUPORTE SERVICE ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.393.728/0001-03	Contratação de serviços de motorista e técnicos em manutenção para montagem e desmontagem de equipamento audiovisual, domo planetário e experimentos em física e química.	Titular: Priscila Franco Rodrigues Taveira Matrícula: 309162 Suplente: Marilene Borges da Silva Matrícula: 299095	R\$ 312.889,32

**Art. 2º** A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração neste ato designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

**MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ**  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
(Original assinado)

**PORTARIA 108/SECITECI/2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo inciso II, do artigo 71 da Constituição Estadual de Mato Grosso; e

**Considerando** a Lei Complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019; em consonância com a Resolução 007/2021 do CEE/MT, D.O.E, de 15.12.2021; Resolução 01/2017 do CEE/MT, D.O.E. de 01.02.2017; Lei nº 14.375 de 21.06.2022, D.O.U de 22.06.2022 e Portaria nº 265 de 27.06.2022, D.O.U de 28.06.2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar o processo de Avaliação Externa Virtual in Loco, por comissões de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Superior, para avaliação externa das Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino e de seus cursos de graduação.

§ 1º A Avaliação Externa Virtual in Loco é responsabilidade da Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CRSES)

da Superintendência de Educação Profissional e Superior (SEPS), que realizará a gestão das soluções tecnológicas em cooperação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Seciteci.

§ 2º A Avaliação Externa Virtual in Loco é definida como a verificação das condições de oferta de educação superior realizadas por comissões avaliadoras em formato mediado por tecnologias, sem a necessidade da presença física dos avaliadores nas dependências da instituição avaliada.

§ 3º São mantidas todas as normativas e legislações que guiam os trâmites e procedimentos das avaliações externas das IES do Sistema Estadual de Ensino, em especial, a Resolução 007/2021 do CEE/MT, a Resolução 01/2017 CEE/MT e a Portaria Nº 039/2019-GAB/CEE-MT.

**Art. 2º.** Consoante a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022 e Portaria nº 265 de 27.06.2022 a presente regulamentação não se aplica aos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, para os quais será adotada a avaliação na modalidade presencial.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** Os procedimentos da operacionalização das avaliações virtuais terão como base os já implementados na avaliação presencial, com as devidas adequações.

**Art. 4º.** A Avaliação Externa Virtual in Loco será desenvolvida com o uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), objetivando:

I - fortalecer a organização e o acompanhamento da avaliação, o controle dos procedimentos e a segurança da informação;

II - aumentar a disponibilidade de avaliadores e otimizar o tempo de dedicação ao trabalho;

III - agilizar o atendimento às instituições;

IV - viabilizar a interação entre instituições e comissões avaliadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos;

V - minimizar os impactos dos fatores de ordem logística que dificultam a realização das avaliações, em especial possibilitando o atendimento a municípios de difícil acesso ou prejudicados por pouca disponibilidade de malha de transportes ou com condições geográficas ou meteorológicas restritivas;

VI - aumentar a eficiência e a eficácia do fluxo avaliativo.

§ 1º A visita virtual será realizada por meio de sistema de videoconferência e disponibilização de documentos armazenados em nuvem eletrônica.

§ 2º O endereço físico do local de oferta poderá ser verificado por ferramenta de geolocalização.

**Art. 5º** O planejamento, a operacionalização, o monitoramento e o controle da Avaliação Externa Virtual in Loco serão realizados pela Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CRSES) da Seciteci.

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Ponto Focal da Comissão Verificadora será na Seciteci durante o período de avaliação.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão Verificadora poderão desenvolver os trabalhos de sua residência ou em outros espaços profissionais, desde que, tenham os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e ambiente que garanta o sigilo das informações. Comprometendo-se em ficar on-line durante todo o período previsto na agenda de trabalho.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento das atividades de forma remota, a Comissão de Verificação legalmente constituída por Portaria e publicada em Diário Oficial do Estado, deverá elaborar em comum acordo com gestores das IES, uma agenda de trabalho que deverá ser enviada a IES 10 dias antes da visita virtual, detalhando:

I - Período e horário da verificação virtual, dia e hora do início e fim das atividades, para garantir a participação de todos os segmentos da IES, e o imprescindível acompanhamento do coordenador de curso durante todo o período, para fornecer as informações necessárias ao processo avaliativo.

II - Relação de documentos e comprovantes necessários à instrução processual para a IES postar em ambiente virtual de armazenamento em nuvem eletrônica.

III - Horário da reunião virtual inicial com os gestores;

IV - Horário da reunião virtual com os professores;

V - Horário de reunião virtual com os técnicos da IES;

VI - Horário de reunião virtual com os alunos;

VII - Horário de reunião virtual com a Comissão Própria de Avaliação (CPA)

VIII - Horário da reunião virtual final com os gestores;

**Art. 8º** O ponto focal da comissão avaliadora poderá realizar a gravação da visita por meio da sala virtual, excetuando-se as entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo, que não devem ser gravadas.

§ 1º A gravação da Avaliação Externa Virtual in Loco será realizada para o atendimento de sua finalidade pública e permanecerá sob guarda da Seciteci, com caráter restrito para uso interno.

§ 2º Conforme disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o registro de imagem dos participantes será realizado sem fornecimento de consentimento do titular por tratar-se de atividade indispensável para o cumprimento de obrigação legal, de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em lei.

§ 3º O ponto focal da comissão dará publicidade à referida dispensa de consentimento na reunião de abertura da Avaliação Externa Virtual in

Loco com a instituição, reafirmando que a gravação se dá no exercício das competências da Seciteci, com previsão legal nos artigos 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018.

§ 4º É vedado aos participantes da Avaliação Externa Virtual in Loco realizar registro de áudio e/ou vídeo do processo avaliativo sem prévia anuência da Seciteci, por se tratar de insumos de caráter preparatório com o objetivo de cumprir as atribuições legais do serviço público.

**Art. 9º** Cabe à instituição:

I - Organizar todos os materiais e evidências necessários para possibilitar a análise da comissão avaliadora;

II - destacar uma pessoa, preferencialmente o coordenador de curso, para atuar como ponto de referência para a organização da avaliação;

III - mobilizar pessoas e providenciar locais adequados para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos;

IV - organizar as reuniões solicitadas na agenda de trabalho e encaminhar ao ponto focal da comissão avaliadora os links das reuniões, passando o gerenciamento dos links para a Seciteci.

V - garantir condições tecnológicas para a verificação de infraestrutura e demais atividades previstas na agenda de trabalho.

**Art. 10.** A instituição deverá providenciar ambiente virtual de armazenamento em nuvem para postagem de documentos e comprovantes adicionais à instrução processual que sejam fundamentais para embasar as justificativas do relatório de avaliação.

§ 1º A instituição deverá encaminhar ao ponto focal da comissão avaliadora, preferencialmente uma semana antes da visita, o link de acesso à nuvem eletrônica para compartilhamento seguro com a comissão avaliadora, que deverá ser alimentada com documentos solicitados pelos avaliadores.

§ 2º Serão considerados pelos avaliadores os documentos solicitados à instituição postados até o limite de 48 horas após o último dia da visita virtual.

§ 4º Deve ser evitado o trânsito de arquivos entre instituição e comissão avaliadora por outro meio que não seja o armazenamento em nuvem eletrônica.

§ 5º O acesso à nuvem eletrônica deverá ser garantido pela instituição aos avaliadores até a conclusão do relatório, que deve ocorrer até dez dias depois da visita.

**Art. 11.** As instalações físicas em que a comissão precisa visualizar como laboratórios, biblioteca, acessibilidade, local de aulas práticas e outros espaços deverão ser mostrados ao vivo e complementado por vídeo, imagem e documentos, se solicitado pela Comissão.

**Art. 12.** A agenda da visita virtual in loco poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a instituição, para otimização da Avaliação Externa Virtual in Loco, ou em razão de intercorrências momentâneas.

**Art. 13.** Caso a instituição se recuse a comparecer à sala virtual nos momentos previstos para a realização da visita, a mobilizar a comunidade acadêmica para as reuniões ou a prover o acesso visual dos avaliadores às suas dependências físicas, ou dê causa a qualquer impedimento para a adequada verificação in loco, a produção do relatório de avaliação não será prejudicada, e o conceito atribuído será correspondente à inexistência das condições de oferta.

**Art. 14.** Para a comissão avaliadora, o período de avaliação é considerado de dedicação integral à atividade, com especial observância do horário diário de interação estabelecido.

§ 1º O período de visita terá duração mínima de três dias, e a comissão terá até 10 dias após a visita para fechar o relatório e encaminhar à Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para validação. Caso o relatório não esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento de avaliação, será devolvido à Comissão para as devidas adequações, que terá até cinco dias para o atendimento da solicitação e, posterior, devolução à CRSES.

§ 2º É vedada a realização da Avaliação Externa Virtual in Loco caso a comissão avaliadora não esteja com todos os seus integrantes na sala virtual.

**Art. 15.** O instrumento de avaliação externa será aplicado em sua integralidade, com atribuição de todos os indicadores das dimensões avaliadas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** A comissão deverá ser constituída por, no mínimo, um técnico

da CRSES e dois avaliadores, cadastrados no Banco de Avaliadores e capacitados em cursos e ou nas reuniões formativas, promovidas pela Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Seciteci.

**Parágrafo Único** - O Termo de Compromisso e Confidencialidade dos Avaliadores do Banco de Avaliadores da Educação Superior de Mato Grosso (anexo único dessa Portaria) deve ser firmado pelos avaliadores devidamente cadastrado e capacitado, na ocasião da constituição da Comissão de Avaliação.

**Art. 17.** Outros técnicos da CRSES e Coordenador(a) poderão acompanhar a realização das visitas como observadores, seja em interações da instituição com a comissão, seja na interação privativa da comissão ou para gerenciar as videoconferências e demais recursos tecnológicos do ponto focal.

§ 1º O acompanhamento da visita por técnicos da CRSES, ou pela própria coordenação, tem por objetivo obter insumos para a melhoria constante dos procedimentos e para familiarização do processo avaliativo para os técnicos iniciantes na coordenação.

§ 2º O técnico da CRSES que acompanhar a visita informará a sua entrada na sala virtual ao ponto focal da comissão avaliadora, que dará ciência aos demais avaliadores e à instituição.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Seciteci.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revoga-se a Portaria nº 109/2020/GAB/SECITECI-MT e o Anexo I da Portaria nº. 40/2022/SECITECI, de 12 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

**Maurício Munhoz Ferraz**

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
(original assinada)

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 108/2022/SECITECI-MT**

##### **Termo de Compromisso e Confidencialidade dos Avaliadores Do compromisso**

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, Resolução Normativa nº. 007/2021/CEE-MT que dispõe sobre normas para a organização e o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino e na condição de avaliador do Banco de Avaliadores da Educação Superior de Mato, declaro que possuo vínculo com instituição de ensino superior ou Escola de Governo, não possuo vínculo com a instituição a ser avaliada, que possuo conhecimento de informática suficiente para atuar na avaliação externa virtual, que não exerço atividade de consultor educacional, não sou servidor ou colaborador da Seciteci e não sou membro do Conselho Estadual de Educação - CEE. Tenho ciência de que cabe a IES a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação vigente. Pelo presente termo comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação, quando da Avaliação Externa Virtual in Loco;
2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;
3. não gravar ou registrar permanente ou temporariamente qualquer interação com a comissão avaliadora, que não seja autorizada pela Seciteci;
4. garantir, no que me couber, que o ambiente da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas;
5. dispor de conexão à internet de banda larga, estável e rápida o suficiente para garantir a realização de videoconferência pelo tempo que for necessário à Avaliação Externa Virtual in Loco;
6. aprimorar-me para atingir domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, em especial ferramentas de videoconferência;
7. manter observância sobre todas as orientações da Seciteci para a redação do relatório de visita;
8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;

9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela instituição em razão da avaliação externa;

10. reportar a Seciteci quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;

11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada promovidas pela Seciteci;

12. não conceder entrevistas relacionadas à atividade avaliativa ou participar de quaisquer formas de exposição em mídias conexas, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações para as quais fui designado;

13. não exprimir comparações durante a realização da visita com experiências existentes em outras instituições;

14. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência indicados pela Seciteci;

15. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

16. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

17. cumprir rigorosamente o cronograma pré-estabelecido de verificação in loco ou virtual e assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos horários de sua realização, conforme agenda de trabalho/cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente às da avaliação.

18. considerar os resultados de outros processos de verificação promovidos pela SECITECI, CEE/MT, INEP/MEC (ENADE) e pela Instituição;

19. realizar reunião final com os representantes da instituição para apresentar apontamentos fortes e frágeis e discutir o processo da verificação, porém, sem antecipar o resultado conclusivo a ser disponibilizado pelo órgão próprio;

20. elaborar o relatório descritivo-analítico, no prazo estabelecido, de acordo com os critérios e objetivos do instrumento, relatando cada indicador de qualidade suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas;

21. manter atualizados meus dados cadastrais e apresentar, quando solicitado pela Seciteci/MT, documentos que comprovem as informações constantes de meu currículo Lattes que deve estar permanentemente atualizado;

22. não ter pendências junto às autoridades Tributárias e Previdenciárias que possa impedir recebimento de Pró-labore, por força de lei.

23. comunicar minha aposentadoria;

##### **Da Confidencialidade**

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores da Educação Superior de Mato Grosso, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, e:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;

2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria, nem agendar palestras, cursos, promoção de livros, e outras atividades de caráter pessoal até a homologação oficial dos resultados da verificação;

3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições e cursos de graduação avaliados;

5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa;

6. comunicar a Seciteci sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa para a qual fui designado.